



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.271, DE 15 DE MAIO DE 2020.

“Estabelece reativação em horário reduzido de serviços municipais no Município de Pedro de Toledo necessários para manter atividades essenciais inclusive as de combate a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal da Cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada reativação parcial de serviços de atendimento ao público municipal da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal nas suas diversas obrigações a partir de 18 de maio de 2020, os serviços e atividades dos seguintes órgãos:

I – Deverão permanecer **em plena atividade e em horário normal** as repartições públicas municipais de serviços de Saúde, Cemitério, serviços de Coleta de Lixo, serviços Vigilância, serviços de Segurança Pública, serviços de Defesa Civil, serviços de Desobstrução e Manutenção de Vias, serviços Assistenciais de primeira necessidade, obras públicas, regulação do trânsito, fiscalização de comércio, fiscalização de posturas, **incluindo-se os setores** Contábil e Tesouraria e de Compras e Licitações.

II – Deverão retornar parcialmente o atendimento ao público o funcionalismo em horário reduzido todos os setores Administrativos e os de atendimento ao Público das 8:00 horas às 12:00 horas, incluindo os localizados no Paço Municipal tais como os serviços de Administração, Tributação, Protocolo, Recursos Humanos, Chefia de Gabinete, Diretoria Jurídica, Procuradoria Jurídica Municipal e Dívida Ativa.

- a) Os setores inclusos neste Inciso **II** que possuem funcionários suficientes em efetiva atividade poderão promover revezamento ou rodízio de funcionários desde que não sejam interrompidos os serviços.
- b) Os funcionários e os interessados nos serviços de atendimentos municipais no Paço Municipal deverão obedecer todas as obrigatoriedades e recomendações de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) especialmente nos prédios públicos, tais como: uso de máscaras, assepsia freqüente das mãos por meio de lavagem com água e sabão e/ou com álcool gel, distanciamento mínimo de 2 metros em filas e todas as demais orientações e obrigatoriedades proferidas por todas as esferas governamentais.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de maio de 2020.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 15 de maio de 2020.

/RAM